

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 27/10/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 26/10/99

Assessoria de Plenário

Jammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Nº PL 869 /99
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas de estacionamento nas Unidades de Ensino Superior estabelecidas no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Fica proibida a cobrança de taxas de estacionamento nas Unidades de Ensino Superior estabelecidas no âmbito do Distrito Federal.

Art.2º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as penas e sanções legais.

Art.3º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, adotando as medidas necessárias para sua fiscalização, cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pl. n.º 869 / 99
Fis. n.º 05 / Jucia

Considerando que as Unidades de Ensino Superior particulares, estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, cobram mensalidades, e que a maioria praticam preços exorbitantes, fazendo com que grande maioria dos universitários passem por privações para poderem concluir o curso superior.

037 260UT'99 AM 9:44



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Entendemos assim ser inadmissível e de caráter exploratório alguns estabelecimentos de ensino superior cobrarem taxas de estacionamento.

Considerando a amplitude social deste projeto de lei, venho solicitar aos ilustres pares o apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROJETO LEGISLATIVO
pl. n.º 869 / 1999
Fls. n.º 02 - <i>início</i>